

Processo nº 192640/2019

Interessada: Agropecuária Scheffer Ltda.

Relatora: Juliane da Silva Santana - ECOTRÓPICA

Advogado: Enzo Garcia - OAB/MT 27.237-A

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 29/06/2023

Acórdão nº 283/2023

Auto de infração 1710D de 26/04/2019. Termo de Embargo/Interdição 0834D de 26/04/2019. Por desmatar a corte raso 319,1729ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico nº 0123/CFF/SUL/SEMA/2019; por desmatar a corte raso 239,2232ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico nº 0123/CFLL/SUF/SEMA/2019. Decisão Administrativa nº 5292/SGPA/SEMA/2021, homologada em 21/12/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando multa no valor total de R\$ 985.087,20 (novecentos e oitenta e cinco mil, oitenta e sete reais e vinte centavos), com fulcro nos artigos 51 e 52, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo em relação à 149,1728ha de área de Reserva Legal e desembargo de 239,2232ha em área passível. Requereu o recorrente, que seja anulado o auto de infração e a decisão administrativa em razão da omissão da decisão acerca das matérias suscitadas em defesa; porque a SEMA considerou, equivocadamente, que o desmate teria sido em área de vegetação nativa de reserva legal e em bioma totalmente de floresta; pelo reconhecimento da área rural consolidada e utilização da técnica de pousio e da limpeza de pasto sujo; pela não caracterização da área como sendo área regenerada, em regeneração ou AUAS. Voto do Relator: reconheceu que não há mais motivação para manter o auto de infração, tendo em vista que consta nos autos um TAC firmado e quitado, portanto, votou pela extinção do processo por estar satisfeita a obrigação pactuada no referido TAC. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, no sentido de extinguir o processo tendo em vista o cumprimento do TAC e, por conseguinte, o arquivamento do mesmo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Isabela Victor Braun

Representante do Instituto CARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8cddbde3

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)